

37ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPCC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 37ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 0038744-26.2021.8.26.0100. Executados: requerido(s) ESPÓLIO DE MARIO BASTOS LEMOS e ESPÓLIO DE NYDIA TEIXEIRA DE CASTRO LEMOS na pessoa de sua inventariante VERA LUCIA LEMOS ROMUALDO - Apartamento com área útil de 18,700m² na Bela Vista. Rua Av. Nhandava, nº 459, São Paulo/SP - Contribuinte nº 010.029.0697-0. Descrição completa na Matrícula nº 22.708 do 04º CRI de São Paulo/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 157.666,66 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 94.599,99 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 03/02/2023 às 15h50min, e termina em 08/02/2023 às 15h50min; 2ª Praça começa em 08/02/2023 às 15h51min, e termina em 07/03/2023 às 15h50min. Ficam os requeridos ESPÓLIO DE MARIO BASTOS LEMOS e ESPÓLIO DE NYDIA TEIXEIRA DE CASTRO LEMOS na pessoa de sua inventariante VERA LUCIA LEMOS ROMUALDO, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como o credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 06/06/2022.

ZUK | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR

39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPCC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 1038132-13.2017.8.26.0100. Executados: executado(s) ESPÓLIO DE ADIR DE MATTOS BARBOSA na pessoa de sua inventariante ADRIANA DE MATTOS BARBOSA CARVALHO - DIREITOS DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR - Apartamento com área útil de 51,200m² na Santa Cecilia. Alameda Barão de Limeira, nº 912, São Paulo/SP - Contribuinte nº 008.014.0163-1(AV.09). Descrição completa na Matrícula nº 9.438 do 02º CRI de São Paulo/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 122.000,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 73.200,00 (60% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 03/02/2023 às 15h40min, e termina em 08/02/2023 às 15h40min; 2ª Praça começa em 08/02/2023 às 15h41min, e termina em 06/03/2023 às 15h40min. Ficam os executados ESPÓLIO DE ADIR DE MATTOS BARBOSA na pessoa de sua inventariante ADRIANA DE MATTOS BARBOSA CARVALHO, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como o credor tributário MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, compromissário(a) vendedor(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como da Penhora realizada em 20/08/2018.

ZUK | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR

44ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP
EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL - VERSÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO. Art. 887, § 3º/CPCC. EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL ONLINE. Dora Plat - Leiloeira Oficial - JUCESP 744. 44ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL. Processo: nº 112733-92.2014.8.26.0100. Executados: NAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA, SUNAC PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA, PACIFICO PAOLI. LOTE 001 - Casas e terreno com área de 16.008,00m² em Ribeirão Pires. Estrada Ribeirão Pires-Suzano, Gleba 08, Ribeirão Pires/SP - Cadastro Municipal nº 431.43.21.0001.00.0000. Descrição completa na Matrícula nº 19.212 do 01º CRI de Ribeirão Pires/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 3.277.492,00 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 1.638.746,00 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). LOTE 002 - Terreno com área de 11.641,00,00m² em Ribeirão Pires. Estrada Ribeirão Pires-Suzano, Lote 07, Ribeirão Pires/SP - Cadastro Municipal nº 431.43.21.0268.00.0000. Descrição completa na Matrícula nº 9.165 do 01º CRI de Ribeirão Pires/SP. Lance mínimo na 1ª praça: R\$ 2.327.494,50 - Lance mínimo na 2ª praça: R\$ 1.163.747,25 (50% do valor de avaliação) (sujeitos à atualização). DATAS DAS PRAÇAS - 1ª Praça começa em 24/01/2023 às 14h10min, e termina em 27/01/2023 às 14h10min; 2ª Praça começa em 27/01/2023 às 14h11min, e termina em 16/02/2023 às 14h10min. Ficam os executados NAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA, SUNAC PARTICIPAÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA, PACIFICO PAOLI, bem como seu cônjuge, se casado(a)(s) for(em), bem como os credores BEBIDAS MORELLI LTDA, JOSÉ APARECIDO FERREIRA, ALEX MONTEIRO DA SILVA, KERLLY DA SILVA E SOUZA, credor tributário FAZENDA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES, credor(a) hipotecário BANCO SAFRA S/A e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal, bem como das Penhoras realizadas em 23/05/2018.

ZUK | PARA MAIS INFORMAÇÕES: 3003-0677 | PORTALZUK.COM.BR

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL VIII - TATUAPÉ/SP
EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1017146-47.2022.8.26.0008 A MM. Juiza de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dra. Mônica Rodrigues Dias de Carvalho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por Marcos Alves, CPF 222.091.178-01 e Bruna Franco Grego da Silva, CPF 350.653.748-21, por meio da qual os requerentes indicados tentam alterar o regime de bens do casamento, da comunhão parcial de bens para separação total de bens. Para conhecimento de eventuais interessados na lide, foi determinada a expedição de edital com prazo de 30 dias, a contar da publicação no órgão Oficial, nos termos e para os fins do artigo 734, § 1º do Código de Processo Civil, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 22/12/2022.

EDITAL DE 1º e 2º leilão do bem imóvel abaixo descrito e para INTIMAÇÃO dos executados CLAUDINEI LOPES DE SOUZA (CPF nº 673.980.148-72; RG nº 8.165.018), bem como sua esposa, se casado for: A MUNICIPALIDADE DE GUARULHOS - PROCURADORIA MUNICIPAL e demais interessados, expedido nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDÊNCIA MONTE CARLO (CNPJ nº 52.375.250/0001-00). PROCESSO Nº 001983-51.2017.8.26.0224. A Doutora NATALIA SCHIER HINCKEL, Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, na forma da Lei, nos termos do Art. 887, § 1º do NCPC, FAZ SABER que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do portal de leilões on-line da ARGONETWORK LEILÕES, pelo Leiloeiro PHILLIPE SANTOS INIGUEZ OMELLA - JUCESP 960, através do site www.argonetworkleiloes.com.br, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em condições que segue: BEM: IMÓVEL - Apartamento nº 1.609, localizado no 16º andar, no 17º pavimento do EDIFÍCIO RESIDÊNCIA MONTE CARLO, situado à Rua Cervejeira César, nº 112, perímetro urbano, com área útil de 24,30m², área comum de 10,395m², totalizando a área construída de 34,695m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,002997% no terreno e demais coisas comuns. CONTRIBUINTE Nº 112.04.38.0354.01.252. Matrícula nº 40.841 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos/SP. Consta conforme Av.4, registro da penhora exequenda: ONU: DEBITOS TRIBUTARIOS: R\$2.276,11 até 24/10/2022; AVALIAÇÃO: R\$121.291,77 (Setembro/2020); AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$145.286,72 até Outubro/2022. DEBITO EXEQUENDO: R\$77.326,56 até 28/10/2022. DATAS DOS LEILÕES - 1º leilão, que terá início no dia 19 de Janeiro de 2023, às 14:00 horas, encerrando-se no dia 24 de Janeiro de 2023, às 14:00 horas, e para eventual segundo leilão, que seguirá-se sem interrupção, encerrando no dia 13 de Fevereiro de 2023, às 14:00 horas; CONDIÇÕES DE VENDA - No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem (atualizado monetariamente). Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada. Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, devendo anteceder o início de cada leilão, necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do NCPC). A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. Desde já, fica consignado que o arrematante deverá efetuar o pagamento em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela adjudicação (art. 876 NCPC), participará das hastas públicas e preções, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito. Deverá depositar o valor excedente, no mesmo prazo. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada, que não será considerada despesa processual para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/2009, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juízo após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão. PAGAMENTO - O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A. através do site www.bb.com.br, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do NCPC). COMISSÃO DO LEILOEIRO - 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate) e deverá ser pago mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão na conta a ser informada pelo Leiloeiro Oficial. DA REMIÇÃO DA EXECUÇÃO - Se após a publicação do edital de leilões o devedor remir a execução na forma do artigo 826 do CPC/2015, deverá este pagador efetuar, inclusive, a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões, o pagador deverá arcar com a quitação em favor do sistema gestor do equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor pago (divida exequenda), em remuneração aos serviços de organização e divulgação das hastas públicas até então executados, conforme já decidido pelo E. STJ em caso análogo (Resp 185656-DF, 3ª T. Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 22/10/2001, p. 00317). DO ACORDO - Por analogia, sendo entabulado acordo entre as partes após a publicação do edital de leilões,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Pregão Eletrônico nº 4/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de tintas Data e hora limite para credenciamento no sitio da Caixa até: 24/01/2023 às 08h30 Data e hora limite para recebimento das propostas até: 24/01/2023 às 09h Início da disputa da etapa de lances: 24/01/2023 às 10h30 Obtenção do Edital: gratuito através do sitio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br. Paulínia, 09 de janeiro de 2023

Ednilson Cazellato
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Pregão Eletrônico nº 5/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos Data e hora limite para credenciamento no sitio da Caixa até: 24/01/2023 às 08h30 Data e hora limite para recebimento das propostas até: 24/01/2023 às 09h Início da disputa da etapa de lances: 24/01/2023 às 10h30 Obtenção do Edital: gratuito através do sitio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br. Paulínia, 09 de janeiro de 2023.

Ednilson Cazellato
Prefeito Municipal

CIDADE DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/SMSUB/COGEL/2023 - Processo SEI Nº: 6012.2022/0026500-9.
Objeto: **Contratação de Obras e Serviços de Pavimentação na Rua Tietê, Distrito Jardim Helena.** - Data/hora envio propostas: 26/01/2023 - 13h00min até às 13h30min.
Data/hora sessão de abertura: 26/01/2023 às 14h00. - Documentação/Retirada do Edital: <http://enegocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como através do link: https://drive.google.com/drive/folders/1UeDrHU0d9GGI2dS1ETKJyKv3KBXvtPvW?usp=share_link
Local: **Sala de reunião localizada no 23º andar, Edifício Martinelli, Rua Libero Badaró, 504 - Centro - São Paulo/SP.** - Obs.: do tipo menor preço e critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser formulados por escrito e encaminhados via e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

CIDADE DE
SÃO PAULO

SAÚDE

ERRATA

No AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº: 018/2023-SMS.G - Objeto: **registro de preços para o fornecimento de medicamentos OCTREOTIDA, ANTIMICROBIANOS E VITAMINAS** - Veiculado no dia: 07/01/2023 no jornal DIÁRIO DE SP, Pág. 10 - Onde se lê: 6018.2022/0075711-7 - Leia-se: 6018.2022/0087563-2.
Ficam ratificados todos os demais termos do Edital e seus anexos, que não conflitem com o presente.



BRDOCS

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 10/01/2023.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal Diário de São Paulo**. Acesse também através do link: <https://spdiario.com.br/categorias/publicidade-legal/>

